

RESOLUÇÃO CEAMB - 02/18, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi aprovado na 49ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, realizada em 09 de agosto de 2018, considerando a Resolução CEAMB 07/2017, Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG e a Lei de Estágio Federal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – **Aprovar** o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET–MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de homologação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Frederico Keizo Odan Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária

CEFETAMGIOC



### Anexo à Resolução CEAMB - 02/2018

### REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO CEFET-MG

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Os Estágios Curriculares compreendem as seguintes modalidades:
- I Estágio Obrigatório: referente à atividade de estágio que está vinculada à matriz curricular do curso e que o aluno deverá realizar obrigatoriamente para a integralização curricular;
- II Estágio Não-Obrigatório: referente à atividade de estágio que o aluno poderá realizar durante o curso que não está vinculada à matriz curricular do curso e que pode ser utilizada em carga horária de atividade complementar para integralização curricular.
- **Art. 2º** O Estágio Curricular envolve a atuação dos seguintes agentes, conforme definido pelo Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG:
  - I Coordenação de Programas de Estágio;
  - II Coordenação do Curso;
  - III Instituição Concedente do Estágio;
  - IV Coordenador de Estágio;
  - V Professor Orientador de Estágio;
  - VI Supervisor de Estágio;
  - VII Aluno estagiário.
- **Art. 3º** É condição básica para a realização do estágio curricular que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado ao Curso.

**Parágrafo único:** A carga horária do estágio será integralizada como estágio curricular obrigatório apenas se o aluno estiver matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

 I – Será permitido contabilização de horas de estágio obrigatório no período não letivo subsequente ao período letivo que o estagiário se matriculou na disciplina Estágio Supervisionado, conforme Resolução CEAMB 07/2017;



#### Anexo à Resolução CEAMB - 02/2018

- II Será permitido que os estudantes do Curso realizem o aproveitamento da carga horária de estágio obrigatório até no máximo no semestre subsequente à conclusão do mesmo, conforme Resolução CEAMB 07/2017.
- **Art. 4º** As atividades de extensão e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório, conforme Resolução CEAMB 07/2017.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º Compete ao Coordenador de Estágio do Curso:
  - I Obedecer às atribuições do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET–MG;
  - II Indicar um Professor Orientador para cada estagiário matriculado na disciplina Estágio Supervisionado, preferencialmente na área do estágio;
  - III Atuar como o professor da disciplina Estágio Supervisionado, caso esta disciplina esteja incluída no PPC do Curso.
- Art. 6º Compete ao Professor Orientador do Estágio:
  - I Orientar o estagiário na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidas pelo Coordenador de Estágio;
  - II Acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
  - III Manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
  - IV Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
  - V Apresentar à coordenação de estágio o resultado dos relatórios do estagiário.
- Art. 7°. Ao supervisor de estágio junto à empresa ou instituição compete:
  - I Elaborar, em comum acordo com o estagiário, o programa de estágio a ser cumprido;
  - II Acompanhar e supervisionar a execução do programa de estágio;
  - III Avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
  - IV Manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
  - V Encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo aluno.

of Página 3 de ₹



#### Anexo à Resolução CEAMB - 02/2018

**Art. 8º.** Compete ao Departamento que oferta a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes no Curso homologar o Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único –** O mandato do Coordenador de Estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, a critério do Colegiado, sendo coincidente aos períodos dos mandatos da Coordenação do Curso e Colegiado

- **Art. 9º** É dever do estagiário, além de outros previstos pelo Regimento Geral do CEFET–MG e pela legislação em vigor:
  - I Cumprir este Regulamento;
  - II Entregar o termo de aceite de orientação assinado até a data limite para trancamento da disciplina de Estágio Supervisionado;
  - III Entregar o Relatório até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Estágio;
  - IV Caso solicitado pelo Prof. Orientador, o aluno deverá entregar o relatório parcial do estágio.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 10.** O estágio realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades na área Ambiental e Sanitária, e que disponham de técnico de nível superior na área do estágio, registrado no devido conselho, e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.
- **Art. 11.** O aluno poderá se matricular na disciplina Estágio Supervisionado caso esteja cursando ou já tenha sido aprovado nos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme Resolução CEAMB 07/2017.
- **Art. 12.** O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do ingresso no curso.



#### Anexo à Resolução CEAMB - 02/2018

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 13.** A avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado será realizada pelo Professor Orientador, pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

**Parágrafo único** – A nota final da disciplina Estágio Supervisionado será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo expressa na escala de 0 a 100, conforme a seguinte distribuição de pesos:

- I Professor Orientador: Peso 4;
- II Coordenador de Estágio Peso 3;
- III Supervisor de Estágio Peso 3.
- **Art. 14.** Como itens de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado, serão considerados:
- § 1º Relatório: manuscrito avaliado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador de Estágio-> confirmar.
  - I a formatação do texto do Relatório Final de Estágio do aluno será de acordo com as normas da ABNT mais atuais;
  - II o conteúdo do texto dos relatórios, com embasamento científico e tecnológico reconhecido.
- § 2º Seminário: avaliado pelo Coordenador de Estágio com base na habilidade de apresentação oral, no conhecimento do tema, na descrição das atividades desenvolvidas e pelo uso adequado do tempo de apresentação.
- § 3º Ficha de avaliação do Supervisor: avaliado conforme modelo da Coordenação de Programa de Estágios, será a média aritmética dos conceitos atribuídos na avaliação de desempenho, com notas de 0 a 100, sendo fraco = 25%; regular = 50%; bom = 75% e muito bom = 100%.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, juntamente com o Coordenador de Estágio.

Página **5** de **5**